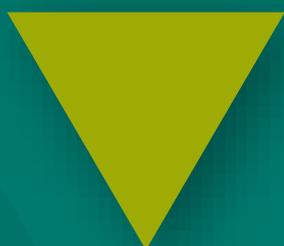




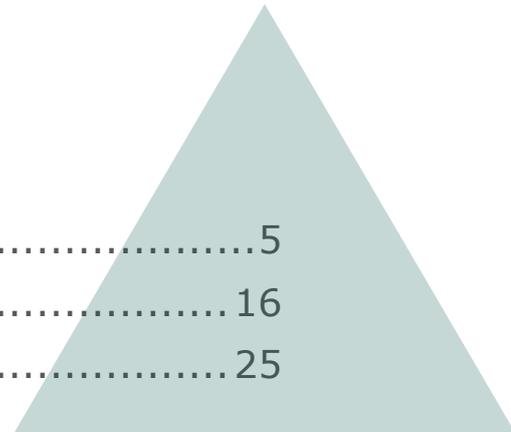
# Cartilha

# Prev-Mosaic 1



## Sumário

Fique por dentro .....	5
Imposto de Renda .....	16
Opções de Investimento .....	25



## • **Nosso Propósito**

Ajudar as pessoas na construção de um futuro mais digno e sustentável.

## • **Nossa Missão**

Prover soluções previdenciárias fundamentadas em resultados sustentáveis e na disseminação da consciência financeira, com segurança e excelência.

## • **Nossa Visão**

Ser uma organização inovadora, admirada e almejada pelas pessoas e pelo mercado, com as melhores soluções previdenciárias.

## • **Nossos Valores**

Agir com Integridade

Entregar com Excelência

Ter o Cliente no Centro

Evoluir de Forma Sustentável

Amar o que faz

# PREV-MOSAIC 1

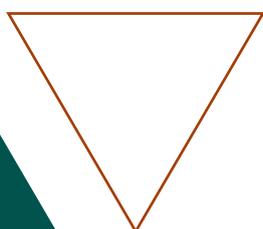
## Um futuro sustentável para você e sua família

É no presente que você planta o seu futuro. E a escolha de um plano de benefícios é um passo importante para ajudá-lo na complementação da sua renda no momento da aposentadoria.

Você que já um participante do **PREV-MOSAIC 1**, passa a contar com a segurança de um dos maiores fundos de pensão do Brasil e com as vantagens de um plano que lhe oferece liberdade para planejar o futuro de acordo com suas necessidades e seus objetivos de vida.

Nesta cartilha, você encontra todas as informações para que possa realizar a sua poupança previdenciária com tranquilidade e seguro da sua escolha.

Boa leitura!





# Fique por dentro

## **1. Quem pode se inscrever no Plano Prev-Mosaic 1?**

O Prev-Mosaic 1 é um plano em manutenção, fechado para novas inscrições de participantes e considerado um plano em extinção.

## **2. Quem são os beneficiários do Prev-Mosaic 1?**

São considerados beneficiários em caso de falecimento do participante: o cônjuge ou companheiro financeiramente dependente; os filhos, incluindo-se o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 anos de idade, podendo estender-se a qualidade de beneficiário até os 25 anos de idade, caso estejam cursando ensino superior, em estabelecimento reconhecido oficialmente.

## **3. O que são beneficiários indicados?**

Qualquer pessoa física inscrita na Entidade que, em caso de falecimento do participante e na falta de beneficiário, receberá os valores especificamente relativos ao plano do tipo contribuição definida, previstos neste Regulamento.

## **4. Posso alterar os beneficiários indicados?**

Os beneficiários indicados poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante comunicação do participante à Entidade.

## **5. Quem receberá o valor referente ao resgate caso eu faleça antes de receber o benefício e não tenha beneficiários indicados?**

Na inexistência do beneficiário indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros legais, designados em Alvará Judicial ou por escritura pública.

## **6. Quais são as contribuições do Participante ao Plano?**

No Plano Prev-Mosaic 1, para a constituição da parcela do benefício de Contribuição Definida, você decide o valor da contribuição que deseja realizar.

### **As regras de contribuição são as seguintes:**

Para cálculo das contribuições é utilizado um índice de referência chamado "Salário Unitário Atualizado" (SUA). Em 01 de janeiro de 2022, o valor do "SUA" corresponde a R\$ 307,66. Esse valor é reajustado sempre no mesmo mês e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido de forma geral aos empregados do patrocinador.

O salário de participação é o salário base utilizado para fins do recolhimento ao INSS, pago pelo patrocinador, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios. Para os diretores, consideram-se, também, os honorários e pró-labores recebidos.

### **Contribuição Básica**

O cálculo da contribuição básica levará em conta o seu salário de participação e a aplicação de percentuais sobre cada uma das faixas, conforme descrito na tabela a seguir. Vale lembrar que o cálculo é cumulativo, isto é, será o resultado da soma dos valores obtidos em cada faixa.

Contribuição Básica:

Faixa de Salário de Participação	% Incidente sobre a Faixa do Salário de Participação
Até 20 SUA	0,10% a 5,0%
Entre 20 SUA e 70 SUA	0,10% a 12,0%
Acima de 70 SUA	0,10% a 7,50%

### **7. Posso alterar ou suspender a minha contribuição básica a qualquer momento?**

O percentual de livre escolha da contribuição básica indicado por você poderá ser revisado uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março se for para aumentar o seu percentual, ou em qualquer tempo, se for para reduzir o percentual escolhido ou suspender contribuição.

A alteração para aumento ou redução do percentual não está disponível no Portal do Participantes e deverá ser solicitada pelos canais de atendimento da Valia.

A suspensão de uma contribuição não está disponível no Portal do Participantes, deverá ser realizada através dos canais de atendimento da Valia. Lembrando que ao suspender a Contribuição Básica, você somente poderá reiniciá-la no período entre janeiro e março, para início do desconto em abril de cada ano.

- **Contribuição Voluntária**

Essa é uma contribuição que pode incrementar sua perspectiva de benefício. No Plano Prev-Mosaic 1, se você efetua contribuições básicas, pode efetuar, também, contribuições voluntárias mensais, que aumentam sua reserva individual. A base de cálculo é o valor do seu salário de participação e o percentual dessa contribuição será limitado a 10%.

O percentual deverá ser indicado em formulário próprio, a ser preenchido pelo participante, no mês de ingresso no plano, ou no mês que passar a

realizar contribuições básicas, ou a qualquer tempo, se já for contribuinte. O desconto terá início no mês subsequente à solicitação.

### **8. O participante poderá alterar a sua contribuição voluntária a qualquer momento?**

Tanto a alteração do percentual escolhido para a contribuição voluntária, quanto a suspensão dessa contribuição, poderão ser requeridas a qualquer tempo, através dos canais de atendimento da Valia.

### **9. A contribuição básica e voluntária de participante são realizadas quantas vezes ao ano?**

As contribuições básicas e voluntárias de participante são efetuadas 13 vezes ao ano, sendo que a 13ª contribuição é calculada sobre o 13º salário pago pelo patrocinador.

## **Outras Contribuições de Participante**

- **Esporádicas e Eventuais**

Sobre as parcelas da remuneração pagas pelo patrocinador, que não estão inclusas no salário de participação (gratificações ou prêmios concedidos pelo patrocinador), você também poderá realizar contribuição. É a contribuição esporádica, de valor e periodicidade livremente escolhidos por você. Para realizar essa contribuição, solicite à Valia ou ao RH o formulário próprio, pois essa contribuição também será descontada em seu contracheque.

E, ainda, você tem mais uma forma de incrementar o seu saldo de conta individual, por meio de contribuições eventuais. Essas contribuições poderão ser de qualquer valor, desvinculadas da folha de pagamento e deverão ser recolhidas diretamente à Valia.

Lembrete: somente poderá realizar contribuição esporádica ou eventual, o participante que efetuar contribuição básica ao plano.

As contribuições cessarão a partir do mês em que você completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Você também tem a opção de interromper suas contribuições a partir o mês imediatamente subsequente ao que completar a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

### **10. Quais são as contribuições do patrocinador ao plano?**

Para a parcela estruturada na forma de Contribuição Definida, as contribuições são as indicadas a seguir:

- **Contribuição Normal**

O patrocinador realiza contribuição normal em seu nome, equivalente a 100% da contribuição básica realizada por você, ou seja, quanto mais você contribuir, mais o patrocinador contribuirá. Essa contribuição vai para a conta de "Contribuição de Patrocinador" e será utilizada no cálculo do seu benefício.

A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em você completar 65 anos de idade. Também será suspensa a contribuição da Patrocinadora se você optar em interromper suas contribuições a partir o mês imediatamente subsequente ao que completar a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

### **Outras Contribuições do Patrocinador**

- **Contribuição Variável**

O patrocinador poderá, ainda, efetuar uma contribuição variável, equivalente à aplicação de um percentual sobre a contribuição normal, com valor e periodicidade por ela definidos. Porém, antes de ser aplicada, a regra terá que ser aprovada pelo órgão estatutário competente da Valia, que comprovará a uniformidade do critério e aplicabilidade.

Além das contribuições normal e variável, o patrocinador efetuará também uma contribuição para cobertura das despesas administrativas, bem como uma contribuição coletiva para custeio do Benefício BD. Esse benefício será tratado mais adiante!

### **11. As contribuições do patrocinador são realizadas quantas vezes ao ano?**

As contribuições do patrocinador são efetuadas 13 vezes ao ano.

Importante: Não haverá contrapartida do patrocinador, sobre as contribuições voluntária, esporádica e eventual do participante!

### **12. Quais são os benefícios proporcionados pelo plano?**

- Aposentadoria (Normal e Antecipada)
- Auxílio-Doença
- Licença Maternidade
- Incapacidade
- Pensão por Morte
- Benefício Mínimo

### **13. Quais são as regras para solicitar a concessão dos benefícios?**

#### **Benefício de Aposentadoria**

Para solicitar a concessão do benefício de aposentadoria normal pelo Plano Prev-Mosaic 1, o participante deverá ter completado a idade mínima de 62 anos e contar com, no mínimo, 5 anos de Serviço Creditado.

Se o participante desejar, poderá solicitar a aposentadoria antecipada, a partir de 55 anos de idade, desde que conte com, no mínimo, 5 anos de tempo de Serviço Creditado.

Em ambos os casos, será exigido o término do vínculo empregatício com o patrocinador.

## **Benefício de Auxílio-Doença**

A partir do 16º dia do afastamento e desde que elegível ao auxílio-doença pela Previdência Social, o participante poderá requerer o benefício de auxílio-doença pelo plano, desde que não esteja recebendo qualquer outro benefício pelo patrocinador.

## **Benefício por Licença Maternidade**

Quando o valor do benefício de Licença Maternidade recebido pela Previdência Social for inferior ao salário nominal do participante, será devido um complemento de benefício até o limite de seu salário nominal, mediante requerimento do benefício junto à Fundação, que será pago durante o período de referida licença.

## **Benefício por Incapacidade**

O benefício por incapacidade será devido ao participante após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º dia da incapacidade e desde que tenha pelo menos 1 ano de tempo de empresa.

O benefício por incapacidade será pago enquanto for mantido o pagamento de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, ou até a recuperação do participante para o desempenho de suas atividades remuneradas, ou até o falecimento, caso ocorra antes.

Caso o participante complete 62 anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos acima, o benefício por incapacidade continuará sendo pago até o falecimento do participante.

Em ambos os benefícios – auxílio-doença e por incapacidade, o patrocinador poderá solicitar atestado por clínico indicado por ela. Caso o atestado não confirme a incapacidade, o benefício não será concedido.

## **Pensão por Morte**

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer após ao menos 1 ano de tempo de serviço na empresa ou que esteja recebendo benefício pelo plano.

A incapacidade ou o falecimento decorrente de acidente de trabalho, eximirá o cumprimento de no mínimo 1 ano de tempo de serviço na empresa para o recebimento do respectivo benefício por incapacidade ou pensão por morte pelo plano.

### **14. Quem são os beneficiários em caso de Pensão por Morte?**

O cônjuge ou companheiro financeiramente dependente; os filhos, incluindo-se o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 anos de idade, podendo estender-se a qualidade de beneficiário até os 25 anos de idade, caso estejam cursando ensino superior, em estabelecimento reconhecido oficialmente.

Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou portador de necessidades especiais.

Outra vantagem do Prev-Mosaic 1 é que na falta desses beneficiários, a Entidade aceitará aqueles que você escolher – são os beneficiários indicados.

### **15. Como são pagos os Benefícios de Aposentadoria?**

O benefício de aposentadoria é resultado da soma de 2 parcelas, A e B, conforme descrito a seguir:

**A = (25% SRB – 50% URM) x SC / 30**, onde:

A: Renda Mensal (maior ou igual a zero)

SRB: Salário Real de Benefício

URM: Unidade de Referência MOSAIC

SC: Serviço Creditado (limitado a 30 anos)

O salário real de benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

O valor da “Unidade de Referência Mosaic” (URM) será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pela variação do INPC acumulada no período. (URM: R\$ R\$ 5.879,36 em janeiro/2022)

**B = Saldo de Conta Total: 100% do saldo de conta do participante**

Isto é incluindo todas as suas contribuições e do patrocinador que foram realizadas, devidamente acrescidas da rentabilidade dos investimentos no período de acumulação.

Caso seja solicitada a aposentadoria antecipada, o cálculo será efetuado da mesma forma. A única diferença é que o valor da Parcela “A” será reduzido de 0,25% por mês que anteceder o 62º aniversário do participante.

Sobre a Parcela “A”, no momento do requerimento do benefício de aposentadoria, o participante poderá optar por receber na forma de pagamento único até 25% do montante “atuariamente equivalente”, sendo o montante restante pago na forma de renda mensal vitalícia.

Em relação ao saldo de conta de participante – a parcela “B” do benefício, há, também, a opção de receber parte à vista, limitado a 25% do saldo e o restante do saldo transformado em benefício mensal, conforme as seguintes opções:

1. Renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. Renda mensal por prazo certo em número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos;

3. Renda mensal vitalícia - transformado em renda vitalícia mensal pela tábua de mortalidade geral.

A Fundação estabelecerá o período em que o participante poderá exercer a opção por alterar o percentual a ser aplicável sobre o saldo de conta remanescente ou o prazo escolhido, para vigorar no período seguinte.

Os benefícios mensais serão pagos até o último dia útil de competência e, no caso da Parcela BD, enquanto houver saldo suficiente para continuidade do pagamento ou até a data que se complete o período de recebimento escolhido pelo participante.

Observação: Se o Benefício da Parcela A resultar no pagamento do Benefício Mínimo, a ele será acrescido o saldo de conta constituído em nome do participante e será pago de uma única vez, extinguindo assim, as obrigações do plano em relação ao participante e seus beneficiários.

Para os benefícios pagos sob a forma mensal, serão pagas 13 parcelas ao ano. A 13ª é o Abono Anual, que será igual ao valor do benefício mensal, e será paga até o mês Dezembro. O primeiro e o último pagamento serão proporcionais ao número de meses de vigência do benefício durante o ano.

### **Atualização dos benefícios**

Os benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia são corrigidos anualmente pela variação do IPCA e os benefícios de renda por percentual e prazo certo serão atualizados de acordo com a variação do retorno dos investimentos.

Na hipótese do benefício mensal resultar em um valor inferior a 1 SUA, o participante de comum acordo com a Entidade, a qualquer momento, poderá requerer a equivalência na forma de pagamento único.

### **16. Como é calculado e pago o benefício de auxílio-doença?**

O valor do benefício de auxílio-doença é apurado pela diferença entre o benefício que o participante estiver recebendo da Previdência Social e um percentual de seu salário real de benefício, conforme tabela a seguir:

Período de Afastamento	Percentual de Complementação
Até o 6 mês	100%
Do 7º ao 12º mês	75%

O salário real de benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

O benefício de auxílio-doença será devido pelo período máximo de 12 meses.

### **17. Como é calculado e pago o benefício por incapacidade?**

O cálculo desse benefício é similar ao benefício de aposentadoria e considera as 2 parcelas, A e B. Alguns elementos do cálculo são diferentes, como segue:

**A = (50%SRB – 100%URM) x SCA / 30**, onde:

A: Renda Mensal (maior ou igual a zero)

SRB: Salário Real de Benefício

URM: Unidade de Referência MOSAIC

SCA: Serviço Creditado Aplicável (limitado a 30 anos)

O Serviço Creditado Aplicável (SCA) é a soma do tempo de serviço até a data do evento e o serviço futuro até a data de aposentadoria

**Em relação à parcela B, o benefício resultante do saldo de conta é igual ao do benefício de aposentadoria**, diferenciando-se apenas por ser um benefício relacionado à invalidez.

O benefício por incapacidade será pago da mesma forma que o benefício de aposentadoria.

### **18. Como é calculado e pago o benefício de pensão por morte?**

No caso do falecimento de participante, após a concessão de benefício de aposentadoria ou incapacidade, o benefício será calculado de acordo com parcelas A e B que o participante recebia, como descrito a seguir:

- Parcela A

50% do benefício vitalício, acrescido de 10% para cada beneficiário (máximo de 5);

- Parcela B (dependerá da opção anterior do participante)

“a” (Percentual do Saldo): pagamento único

“b” (Número constante de quotas): período restante

“c” (Renda Mensal Vitalícia): igual à parcela A

No caso de falecimento de participante em atividade, seus beneficiários receberão o benefício de pensão por morte, conforme os itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 do regulamento do plano.

O valor do benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela de benefício (perda da condição de beneficiário) será realizado um novo cálculo e o rateio entre os beneficiários remanescentes.

## **Benefício Mínimo**

Conforme já mencionado anteriormente, nos casos dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada, incapacidade ou pensão por morte, o Plano Prev-Mosaic 1 assegura um valor mínimo.

Quando da apuração dos benefícios definidos (parcela A), se o valor atuarialmente equivalente da renda mensal calculada para os benefícios resultar inferior à aplicação da regra indicada a seguir, será garantido o recebimento do benefício mínimo, que será pago em prestação única.

### **Benefício Mínimo = 3 x SRB (\*) x Serviço Creditado (\*\*)/30**

(\*) Salário Real de Benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

(\*\*) Serviço Creditado é o tempo de serviço na empresa, limitado a 30 anos.

Obs.: Ao valor do Benefício Mínimo será acrescido o saldo de Conta do Participante (se houver).

## **19. E se eu perder o vínculo com o patrocinador?**

A Valia encaminhará um extrato com as opções possíveis para a sua permanência no Prev-Mosaic 1 ou para o seu desligamento. O envio será feito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data em que a Valia receber a comunicação do patrocinador a respeito da rescisão do contrato de trabalho ou da data do protocolo do requerimento do extrato por você.

## **20. Que informações constarão nesse extrato?**

O extrato conterá informações que o ajudem a avaliar e definir a sua opção pelos institutos oferecidos pelo plano, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Prev-Mosaic 1.

No prazo de até 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, você deverá exercer sua opção, mediante formalização em formulário próprio fornecido pela Valia. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, será presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que conte com 3 anos de vinculação ao plano e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento.

**Com o Prev-Mosaic 1, é você quem decide o que fazer pelo seu futuro!**

## **Benefício Proporcional Diferido**

Caso você tenha pelo menos 3 anos de filiação ao plano e ainda não tenha completado as condições mínimas para requerer o benefício de aposentadoria, ao desligar-se do patrocinador, poderá continuar fazendo parte do plano, optando pelo Benefício Proporcional Diferido e se tornando um Participante Vinculado, (BPD), nas condições descritas a seguir:

Se você optar pelo benefício proporcional diferido, terá retido no plano o equivalente à soma da reserva matemática proporcional, do benefício de aposentadoria normal (parcela A), calculada na data do término do vínculo, e do saldo de conta total (conta do participante) vinculado. Os recursos permanecerão no plano, recebendo a rentabilidade líquida dos investimentos, até que você atinja a idade necessária para requerer o benefício de Aposentadoria, incorporando o retorno dos investimentos.

Você poderá optar por requerer o benefício a partir de 62 anos de idade, desde que seja a cumprida a carência de 5 anos de tempo de serviço (o tempo de vinculação ao plano conta apenas para isso) ou, ainda, na data de aposentadoria antecipada (55 anos de idade).

Alternativamente, com no mínimo 50 anos de idade na data do término do vínculo empregatício, poderá solicitar o benefício calculado com base na fórmula do Benefício Definido e dados da data de desligamento do patrocinador. Nesse caso, o benefício será pago quando completadas as demais condições para o recebimento do benefício de aposentadoria e o valor será atualizado pelo IPCA do período.

### **21. O que ocorre com os beneficiários de um participante na situação de vinculado que venha a falecer antes de alcançar a idade para requerer o benefício?**

Caso venha a falecer antes de alcançar a idade para requerer o benefício, seus beneficiários ou, na falta deles, o beneficiário indicado terá o direito a receber na forma de pagamento único, o saldo de conta individual retido no plano.

### **22. E em caso de invalidez do participante vinculado?**

No caso de invalidez, exclusivamente nessa condição, você poderá optar pelo início do recebimento do benefício, calculado com base no saldo de conta retido no plano, conforme regra descrita para o Benefício de Aposentadoria, não sendo devido, entretanto, no cálculo o Serviço Creditado Aplicável.

### **23. O participante vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas?**

Sim, o participante vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no plano durante o período de diferimento do benefício.

A taxa será aquela estabelecida no Plano de Custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente da Valia. O valor calculado será descontado do saldo de conta retido.

Na hipótese de esgotamento do saldo de conta retido em nome do participante, em razão do desconto relativo à contribuição para o custeio da despesa administrativa, a inscrição do participante Vinculado será automaticamente cancelada.

## **24. O participante vinculado poderá fazer a opção pela Portabilidade ou Resgate?**

Sim, antes de atingir a elegibilidade para solicitar uma aposentadoria, você, na condição de vinculado, poderá optar pela portabilidade ou resgate, sendo que os valores serão apurados conforme as regras previstas no regulamento do plano.

## **25. O que é o Autopatrocínio?**

O autopatrocínio possibilita a permanência no Plano Prev-Mosaic 1 após o desligamento da empresa e sem ainda estar elegível ao benefício de aposentadoria. Na condição de autopatrocinado, você efetuará as contribuições mensais ao plano e assumirá, além das suas contribuições, as contribuições do patrocinador, inclusive aquelas destinadas ao custeio dos benefícios definidos (incluindo a respectiva reversão em pensão por morte), acrescidas da taxa para custeio administrativo.

O percentual da contribuição de autopatrocínio poderá variar de 0,10% a 10%, à sua escolha, e a contribuição será calculada com base no salário participação.

## **26. O que é Portabilidade?**

Ao se desligar do patrocinador, com no mínimo 3 anos de vinculação ao plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento, você terá a opção de transferir para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar, 100% do seu saldo de conta, até a data da efetiva transferência.

Se, na data do término do vínculo empregatício com o patrocinador, você tiver, no mínimo, 10 anos de vinculação ao plano, passará também a ter direito a 100% do saldo de contribuições do patrocinador.

**Valores portados de entidades fechadas de previdência complementar, a exemplo da Valia, não poderão ser posteriormente resgatados, somente poderão ser utilizados para concessão de benefícios de renda de aposentadoria ou portados novamente para outra entidade de previdência complementar.**

## **27. O que é Resgate?**

Ao desligar-se do patrocinador e não estar em gozo de benefício do plano, você poderá optar por receber o valor correspondente a 100% do saldo de conta formado pelas contribuições de participante.

O valor do resgate será acrescido do saldo de conta do patrocinador, caso você tenha no mínimo 55 anos de idade e 5 anos de serviço creditado.

Os recursos alocados como "Recursos Portados – Entidade Fechada" no saldo de conta do participante não poderão ser resgatados, devendo ser necessariamente portados para outra entidade de previdência complementar.

## 28. Como será pago o Resgate?

O resgate pode ser pago em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, conforme sua opção. Durante o parcelamento, as parcelas serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.

### Perda da Qualidade de Participante

Você perderá a qualidade de participante, com o cancelamento da inscrição no Plano Prev-Mosaic 1, quando:

- Optar pela Portabilidade ou Resgate;
- Receber um pagamento único, sem direito a pagamentos de prestação mensal;
- Na condição de autopatrocinado, deixar de pagar três contribuições mensais consecutivas e após notificação pela Valia;
- Solicitar o cancelamento ou tiver cancelada a sua inscrição no plano.

### TRIBUTAÇÃO – IMPOSTO DE RENDA

## Imposto de Renda:

### Tabela Progressiva e Regressiva



Desde 2005, nos termos da Lei nº 11.053, de 29/12/04, os participantes dos planos de contribuição definida e de contribuição variável, podem optar por outro regime de tributação de Imposto de Renda, que será aplicado sobre os valores de benefício e resgate: o denominado Regime Regressivo.

A opção pelo Regime Regressivo foi realizada no momento da sua inscrição no plano, observando-se o seguinte prazo: até o último dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura do requerimento de inscrição no plano.

Dessa forma, no momento da inscrição ao Plano Prev-Mosaic 1, os participantes escolheram de forma individual e irrevogável pela tabela de Imposto de Renda Progressiva ou Regressiva, para ser aplicada quando do requerimento da renda de aposentadoria ou resgate.

### FIQUE ATENTO

- A opção pela Tabela Regressiva não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque dos participantes ativos.
- As alíquotas do Regime Regressivo serão aplicadas sobre o valor do benefício ou do resgate, respeitando as isenções, exclusões e não incidências previstas na legislação vigente. Além disso, a tributação será exclusiva na fonte.
- No cálculo do IR pela Tabela Progressiva, são devidas deduções tais como as relativas aos dependentes, à pensão de alimentos etc.

O participante que receber benefício ou resgate e que tenha optado por essa tabela deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto

de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício. O mesmo não ocorre para quem opta pela Tabela Regressiva.

- Os participantes dos planos de contribuição definida e variável que permanecerem no atual regime e vierem a solicitar o resgate sofrerão tributação de 15% na fonte, independentemente do valor resgatado, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.
- A opção pela Tabela Regressiva de Tributação de IR terá caráter definitivo e irrevogável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser modificada.
- A responsabilidade por informar à Receita Federal a opção do participante pelo novo regime de tributação é da Valia, que o faz periodicamente, conforme prevê a legislação vigente.

### **PRAZO DE ACUMULAÇÃO**

- O Prazo de Acumulação (parâmetro existente apenas na Tabela Regressiva) será estabelecido com base no tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios e o pagamento relativo ao benefício ou resgate. Serão considerados, ainda, o período de permanência e os valores de contribuição aportados, bem como a forma e o prazo de recebimento do benefício ou resgate.
- A alíquota inicial da Tabela Regressiva será aquela correspondente ao prazo de acumulação calculado no momento da concessão do benefício. Como o prazo de acumulação continuará contando após a concessão, haverá uma redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.
- No caso de pagamento de benefício na forma de renda vitalícia, o prazo de acumulação é calculado por meio de uma fórmula (média ponderada). Exemplos de cálculo do prazo de acumulação “inicial” para benefícios pagos sob a forma de renda vitalícia e com contribuição linear:
  - 10 anos de contribuição para o plano: prazo de acumulação de 4,89 anos;
  - 20 anos de contribuição para o plano: prazo de acumulação de 9,82 anos;
  - 25 anos de contribuição para o plano: prazo de acumulação de 12,29 anos.

No caso de pagamento de benefício por prazo certo, percentual do saldo de conta ou resgate, é utilizado o método PEPS, que, em outras palavras, significa “Primeira que Entra, Primeira que Sai”. As alíquotas incidentes sobre o benefício e resgate são decrescentes em função do tempo de permanência no plano, contado da data de cada contribuição realizada até a data de seu pagamento.

### **FIQUE POR DENTRO**

#### **29. Como funciona o regime tributário regressivo dos Planos de Previdência Complementar?**

A Lei nº 11.053, de 29/12/2004, criou um regime tributário opcional para os participantes de Planos de Previdência Complementar, prevendo a utilização da Tabela Regressiva de Imposto de Renda. No Regime Regressivo, em vigor desde 01/01/2005, os benefícios recebidos e os valores resgatados serão tributados na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do Prazo de Acumulação de cada contribuição no Plano.

### 30. Como era o tratamento tributário para Benefício e Resgate da Previdência Complementar antes da Lei 11.053/04?

A retenção de Imposto de Renda era efetuada na fonte sobre o valor do Benefício ou do Resgate recebido pelo participante, com base na Tabela Progressiva vigente, independentemente do Prazo de Acumulação das contribuições no Plano.

#### TABELA PROGRESSIVA DE IR - 2019\*

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,05	869,36

\*Vigente em 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.

#### TABELA REGRESSIVA DE IR

Período de acumulação/Prazo médio PONDERADO	Alíquota de IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

O período de acumulação refere-se ao tempo para o cálculo da alíquota, no caso de benefício pago na forma de renda mensal por prazo determinado ou pela aplicação de percentual sobre o saldo de conta e resgate com prazo certo e percentual. Para benefício pago na forma de renda vitalícia é utilizado o prazo médio ponderado.

**FIQUE ATENTO: uma vez exercida a opção, não será permitida alteração.**

**31. A Tabela Progressiva de tributação continuará vigorando para o Benefício?**

Sim, ela continua vigente para os participantes dos planos de contribuição definida e contribuição variável que não optaram por regime regressivo de tributação.

**32. A Tabela Progressiva de tributação continuará vigorando para o Resgate?**

Conforme legislação vigente, os resgates são tributados à base de 15% na fonte, a título de antecipação de Imposto de Renda. Se, no momento da declaração de ajuste anual, você estiver na faixa de isenção ou em uma faixa cuja alíquota seja menor que 15%, poderá receber a restituição do valor cobrado, caso esteja em uma faixa, cuja alíquota seja superior a 15%, poderá pagar a diferença.

**33. Quando estiver recebendo o benefício, o participante que optou pelo regime regressivo de tributação poderá realizar a compensação do Imposto de Renda em sua Declaração de Ajuste Anual?**

Não. Nesse caso, a retenção de Imposto de Renda na fonte terá caráter definitivo, não gerando ajuste anual. Trata-se da chamada tributação exclusiva na fonte.

**34. O participante que não optou pelo regime regressivo de tributação, efetuar o Resgate e declarar Imposto de Renda como isento também pagará imposto na fonte?**

No caso da Tabela Progressiva, o resgate será tributado à alíquota de 15% na fonte. Portanto, para fazer a compensação do IR retido quando do resgate, você terá que fazer o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

**35. Os benefícios com valores inferiores ou iguais a R\$ 1.903,98 dos participantes que não optaram pelo regime regressivo de tributação continuarão isentos de IR na fonte?\***

Sim. Nesse caso continua valendo a Tabela Progressiva, na qual valores até R\$ 1.903,98 estão isentos de tributação na fonte quando do pagamento do benefício.

*\*Vigente em 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.*

**A escolha do regime de tributação deve ser feita de acordo com o seu perfil.**

## **Informe-se e faça a melhor opção!**

### **36. O prazo de acumulação das contribuições é importante nos dois regimes de tributação?**

Não. O prazo de acumulação será considerado apenas para quem optou pelo regime regressivo de tributação. Para quem não fez a opção, o prazo de acumulação e as datas dos aportes de contribuição não afetarão o valor do Imposto de Renda a ser retido no pagamento do benefício ou resgate.

### **37. Como fica a dedução de contribuições dos Planos de Previdência Complementar para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual?**

Permanece como antes. Ou seja, as contribuições para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite de 12% da sua renda bruta tributável anual. Salientamos que, após a concessão do benefício, não há pagamento de contribuição ao plano.

### **38. De acordo com a Tabela Regressiva, o participante poderá deduzir, do Imposto de Renda retido na fonte, a parcela referente aos dependentes, quando do recebimento do benefício?**

Não. Essa dedução não será possível, pois no regime regressivo a tributação é exclusiva na fonte.

### **39. O participante que optou pelo regime regressivo de tributação terá uma rentabilidade maior no plano de benefícios da Valia?**

A rentabilidade não muda em função dessa opção. A diferença entre um regime e outro é que, na tributação progressiva, o imposto incide mensalmente pela tabela e é apurado também anualmente na Declaração de Ajuste, podendo gerar restituição ou imposto a pagar, dependendo das demais rendas e das deduções a que você tem direito. Já na tributação regressiva, o imposto segue uma tabela de alíquotas decrescentes em anos, e, nesse caso, o imposto retido na fonte é cobrado de forma definitiva, não sujeito ao ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

### **40. Para o participante que optou pela Tabela Regressiva e que, no momento do requerimento de sua renda de aposentadoria,**

**escolher o recebimento do benefício por prazo certo, as alíquotas do imposto serão obtidas com base no cálculo do prazo de acumulação de seus recursos no plano?**

Optando pelo regime regressivo e por receber sua renda por prazo certo ou por percentual, o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada parcela do benefício, será contado a partir da data do aporte da contribuição correspondente, até a data do respectivo pagamento. Ou seja, será como se cada pagamento mensal fosse feito utilizando primeiramente as contribuições mais antigas para depois ir utilizando as mais recentes.



<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 1.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 10 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 4,89 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 25% sobre bruto	=	250,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= Isento	=	0,00
<hr/>			
<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 2.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 15 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 7,36 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 20% sobre bruto	=	400,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 7,5% -142,80 (dedução)	=	7,20

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 2.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 20 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 9,82 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 15% sobre bruto	=	300,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 7,5% - 142,80 (dedução)	=	7,20

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 2.500,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 15 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 7,36 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 20% sobre bruto	=	500,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 7,5% - 142,80 (dedução)	=	44,70

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 2.500,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 20 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 9,82 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 15% sobre bruto	=	375,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 7,5% - 142,80 (dedução)	=	44,70

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 3.500,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 10 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 4,89 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 25% sobre bruto	=	875,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 15% - 354,80 (dedução)	=	170,20

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 3.500,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 15 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 7,36 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 20% sobre bruto	=	700,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 15% - 354,80 (dedução)	=	170,20

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 4.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 25 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 12,29 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 10% sobre bruto	=	400,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 22,5% - 636,13 (dedução)	=	263,87

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 5.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 10 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 4,89 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 25% sobre bruto	=	1.250,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 27,5% - 869,36 (dedução)	=	505,40

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 5.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 25 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 12,29 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 10% sobre bruto	=	500,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 27,5% - 869,36 (dedução)	=	505,40

<b>Expectativa do Benefício Valia</b>	= R\$ 8.000,00		
<b>Tempo no Plano</b>	= 25 anos		
<b>Contribuição mensal</b>	= Linear		
<b>Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)</b>	= 12,29 anos		
<b>Alíquota na Tabela Regressiva</b>	= 10% sobre bruto	=	800,00
<b>Alíquota na Tabela Progressiva</b>	= 27,5% - 869,36 (dedução)	=	1.330,64

**FIQUE ATENTO:** nos exemplos acima não foram consideradas, no cálculo de Imposto de Renda pela Tabela Progressiva, as deduções relativas aos dependentes, à pensão alimentícia, nem à parcela de isenção para aqueles que terão mais de 65 anos de idade durante o recebimento do Benefício.

A alíquota indicada na Tabela Regressiva é a inicial no momento da concessão do Benefício. Vale lembrar que o prazo de acumulação continua contando após a concessão, levando a uma redução gradual dessa alíquota até o limite de 10%.

# Opções de Investimento:

## Perfis de Investimento

O futuro é o resultado das nossas escolhas. Para que seu plano de previdência seja mais adequado às suas necessidades e expectativas, a Valia oferece quatro perfis de investimento.

Incluimos este capítulo na cartilha para que você possa entender um pouco mais sobre o assunto e definir, com mais segurança, a melhor opção para você.

Faça uma leitura atenta e boas escolhas!

## Opções de Investimento

O primeiro passo é conhecer as quatro opções oferecidas pela Valia. Vamos falar separadamente de cada um deles:

Perfil	Composição	
	Renda Fixa	Renda Variável
0% RV	100%	0%
10% RV	90%	10%
20% RV	80%	20%
35% RV	65%	35%

Obs.: RV: Renda Variável

Dentre os perfis oferecidos pela Valia, o 0% RV é a opção mais conservadora, uma vez que os investimentos são realizados apenas do segmento de renda fixa, que tende a oscilar menos ao longo do tempo do que o segmento de renda variável.

O 10% RV pode oscilar mais que o 0% RV. Ele investe 90% dos recursos em renda fixa e 10% dos recursos em renda variável (que apresenta um risco maior de oscilações).

O 20% RV é considerado um perfil moderado, pois embora já tenha 20% da carteira investida em renda variável, que apresenta um risco maior de oscilações, tem a maior parte dos recursos, 80%, investidos em renda fixa.

Já o 35% RV é o perfil mais agressivo entre as quatro opções, uma vez que apresenta uma maior parcela dos recursos aplicada em ações (35%), o que



aumenta o risco de oscilações. Os 65% restantes são investidos em renda fixa.

Os Perfis de Investimento são balanceados mensalmente para assegurar que sua composição corresponda, em média, à respectiva proporção de alocação.

## **OPÇÕES DE INVESTIMENTO**

### **1) Como devo proceder para alterar a Opção de Investimento?**

As alterações de opção de investimento deverão ser feitas pelo Portal do Participante ou pelo aplicativo Valia Previdência (IOS ou Android).

### **2) Com que frequência é possível alterar a opção de investimento?**

A opção de investimento poderá ser alterada no período de janeiro a março de cada ano, de acordo com o estabelecido pela Entidade.

A nova opção de investimento vigorará a partir de abril, conforme calendário disponível no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)). Os efeitos da escolha por uma das opções de investimento, cessarão quando você se aposentar ou quando houver a concessão de benefício proveniente de óbito.

### **3) Posso escolher mais de uma opção de investimento?**

Não. Cada participante pode optar apenas por uma das opções de investimento.

### **4) O que acontece se o participante não alterar a opção de investimento?**

Continuará vigente a última opção feita pelo participante.

## **SITUAÇÃO DO PLANO**

### **5) O que acontece com o meu saldo de conta quando me tornar assistido aposentado?**

Os seus recursos, caso opte pela renda por percentual ou prazo certo, serão alocados no Perfil 0% RV.

Caso opte pela renda vitalícia, os recursos serão alocados em uma carteira específica, com alocação elaborada especialmente para benefícios vitalícios.

## ACOMPANHANDO A RENTABILIDADE

### **6) Como posso acompanhar a rentabilidade do meu saldo de conta?**

A Valia divulga mensalmente no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br) e no Portal do Participante a rentabilidade de todas as opções de investimento.

No site, basta acessar a seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade e Investimentos". No Portal do Participante é só acessar com seu e-mail e senha e clicar na seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade".

A Valia também publica em seu site, mensalmente, o Monitor de Investimentos, que mostra a rentabilidade da sua Opção de Investimento, além de comentar brevemente sobre o cenário nacional e o internacional.

### **7) Como é feita a gestão da minha opção de investimento?**

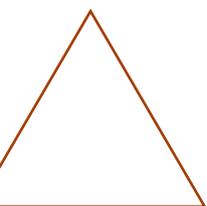
A gestão de cada opção de investimento, incluindo os segmentos investidos e a estratégia de cada carteira, é definida anualmente pela Política de Investimentos, disponível no Portal do Participante.

### **8) Como é definida a Política de Investimento?**

A política é definida pela administração da Valia, sendo aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, com definições da macro alocação e dos índices de referência dos segmentos.

### **9) No caso de opção por um dos Perfis de Investimento, meu saldo de conta estará sempre na proporção de investimento definida na sua alocação específica?**

Mensalmente, é feito pela Valia, um balanceamento da alocação nos perfis de investimento, para assegurar que a alocação corresponda, em média, à opção do participante. Por exemplo, no caso de uma valorização dos investimentos em renda variável superior à renda fixa, haverá venda de ações e aplicação em renda fixa, a fim de manter a proporção mais próxima do alvo.



## RISCO X RETORNO

### **10) O que devo avaliar para escolher minha opção de investimento? Devo optar sempre pela opção de investimento com a melhor rentabilidade do ano anterior?**

A escolha da opção de investimento precisa levar em consideração diversos fatores, como o seu conhecimento e experiência sobre o mercado financeiro, a sua expectativa de retorno dos investimentos, o risco que está disposto a assumir e o tempo que falta para você se aposentar.

A rentabilidade do passado não é garantia de resultados futuros. Assim, é importante ter em mente que nenhuma das opções de investimento oferecidas apresenta certeza de rentabilidade futura.

### **11) Quais são os riscos de investir no mercado financeiro?**

O risco é financeiro e está associado à incerteza sobre o retorno dos investimentos. No mercado financeiro, não há como ter garantia de obter o rendimento esperado, podendo o investimento, inclusive, resultar em perda do capital aplicado.

### **12) Existe risco nas aplicações de renda fixa?**

Sim. As aplicações em renda fixa não são totalmente livres de oscilações e risco. As operações dessa natureza podem envolver, por exemplo, risco de crédito ou de mercado. O risco de crédito representa a probabilidade de as obrigações de um título não serem honradas pelo emissor em caso de imprevisto. O risco de mercado está relacionado com a oscilação do preço dos títulos, que pode gerar rentabilidade negativa, quando a taxa do título sobe no mercado secundário de renda fixa.

### **13) Existe risco nas aplicações de renda variável?**

Sim. Quando se faz um investimento em renda variável, tem-se a expectativa de um maior retorno, mas isso não é garantido. Por definição, o valor dos investimentos em renda variável tende a oscilar muito mais no curto prazo do que os investimentos em renda fixa, ou seja, o risco de mercado costuma ser maior. Você pode, por exemplo, comprar uma ação por R\$ 10,00, e ela subir ou cair de preço. Isso significa que um patrimônio investido em ações pode aumentar rapidamente, mas também pode diminuir.

**14) A Opção de Investimento com maior alocação em renda variável deve ser entendida como de maior risco?**

Depende. Se entendermos risco como o potencial de oscilação da rentabilidade, esse poderá ser o caso, pois o segmento de renda variável costuma ter uma maior variação de retornos, gerando resultados negativos ou positivos. Por outro lado, se considerarmos que as carteiras com maior alocação em renda variável costumam ter uma maior expectativa de retorno de longo prazo, o risco como probabilidade de não atingir o benefício esperado no futuro, pode ser maior em carteiras com menos renda variável.

**15) Meus investimentos podem ter rentabilidade negativa?**

Sim. Qualquer investimento pode ter rentabilidade negativa em um determinado período. Por isso, devemos sempre analisar o comportamento da rentabilidade no médio e no longo prazo, especialmente ao falarmos de aposentadoria.

**16) Aplicando em uma opção de investimento, cuja composição tenha uma concentração maior em renda variável, terei garantia de que a rentabilidade será maior?**

Não. Embora o objetivo ao assumir mais riscos seja esse, não é possível garantir que a rentabilidade será maior. Tudo depende do comportamento do mercado.

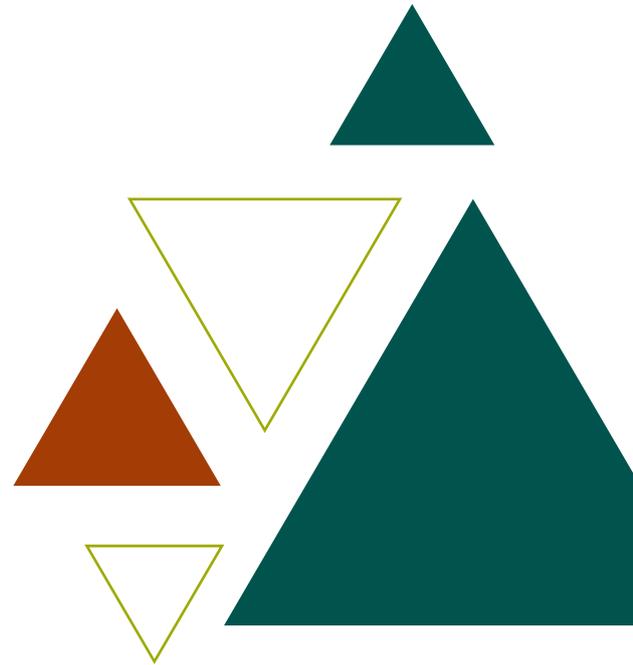
**17) Devo sempre pensar no risco como algo negativo?**

Não. Segundo as teorias de finanças, apesar de uma maior oscilação no curto prazo, inclusive com possibilidade de retornos negativos, alocações de maior risco gerariam retornos superiores no longo prazo. Vale lembrar que, no caso de os juros reais ficarem em patamares baixos por um longo período, a alocação de menor risco poderá apresentar maior probabilidade de benefícios menores que o esperado. Para um investimento em previdência, o maior perigo não é a volatilidade de curto prazo, é ter retornos insuficientes para alcançar o benefício desejado na aposentadoria. Por isso é extremamente importante que o participante leve em considerações todos os fatores da sua condição em particular, e acompanhe periodicamente o resultado de seus investimentos.

## 18) Como o tempo poderá influenciar minha decisão pela Opção de Investimento?

Um dos fatores que mais poderá influenciar a predisposição ao risco é o tempo que falta para o início da aposentadoria. Quanto mais longe da aposentadoria estivermos, maior tende a ser a nossa disposição em correr riscos, devido à grande incerteza associada aos rendimentos futuros e à possibilidade de recuperar eventuais perdas. Nesta hipótese, o tempo está a favor do participante. Quando estamos mais próximos da aposentadoria, devemos refletir sobre o volume do Saldo de Conta já acumulado e a real necessidade de colocar esses recursos em maior risco.

*A escolha da Opção de Investimento é pessoal. Não basta conhecer os investimentos. Precisamos entendê-los e, em seguida, planejar para podermos alcançar o resultado esperado em um deles.*





**CANAIS DE RELACIONAMENTO:**

**Lia** - Assistente Virtual

**[www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)**

**App Valia Previdência**

**Disque Valia**

0800 7020 162

Celular ou exterior: 0XX 21 3184 9999

**E-mail:** [faleconosco@valia.com](mailto:faleconosco@valia.com)